



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20220174

Que entre si celeb am, de um ado, a UNIÃO por inte médio do SENADO FEDERAL e, do outro, **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, para a presta ão de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal, pe o prazo de 12 (doze) meses.

A **UNIÃO**, por inte médio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato epresentado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, com sede na SCLN 213 Bloco C Sala 201 – Asa Norte, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.872-530, telefones nºs (61) 3349-9785, (61) 98284-0006, (61) 98284 1211, e-mail: at.comercial@americatecnologia.com.br / fabizia.silva@americatecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS, CI. 3262989, expedida pela SESP/DF, CPF nº 074.350.157-84, eso vem celebrar o presente contrato, decor ente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 125/2022**, homologado pela Senhora Direto a-Ge al, conforme documento nº 00100.153495/2022-64 do P ocesso nº 00200.001252/2022-13, incorporando o edital e a proposta apresentada pe a CONTRATADA, documento nº 00100.152878/2022-15 a este instrumento, e sujeitando se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Po ítica de Contrata ões do Senado ederal, Anexo V da Resolu ão nº 13 de 2018 e do Ato da Direto ia-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem po objeto a prestação de serviços de assistência técnica e suporte presenciais para fitotecas automatizadas Quantum Scalar i6000 do Senado Federal pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses, de acordo com os termos e especificações constantes deste cont ato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras p evistas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter du ante a execu ão deste cont ato as condi ões de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



**SENADO FEDERAL**

- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – propiciar todos os meios e facilidade necessários à fiscalização do fornecimento da solução e da prestação dos serviços pelo SENADO;
- VII** – submeter previamente à aprovação do SENADO, por meio do PRODASEN, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto, definido em sua proposta;
- VIII** – responsabilizar-se única e exclusivamente por qualquer software ou serviço adquirido de terceiros e fornecido ao SENADO;
- IX** – prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto deste Contrato;
- X** – corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou imperfeições dos serviços executados, durante a vigência do contrato;
- XI** – garantir a execução dos serviços, sem interrupção, substituindo, em caso de necessidade e sem ônus para o SENADO, quaisquer recursos que se façam necessários;
- XII** – entregar ao SENADO, e manter atualizada, a relação nominal dos profissionais que atuarão nas dependências do SENADO, fornecendo o CPF, identidade e função;
- XIII** – administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta Contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação;
- XIV** – responsabilizar-se por todos os atos profissionais alocados aos serviços desta contratação relacionados ao manuseio de arquivos, sistemas computadorizados, software e equipamentos do SENADO;
- XV** – reportar imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do SENADO;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá observar, sempre que possível, para execução dos serviços as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, tais como a Política Nacional de Resíduos Sólidos – lei 12.305/2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - atestar os serviços prestados pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, com este contrato, edital e seus anexos;

II - comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação dos serviços;

III - fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

IV - providenciar espaço e meios adequados no local da instalação para a eficiente prestação do objeto, e cooperar para a manutenção de um registro de atividades no local;

V - notificar a CONTRATADA sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

VI - permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato a partir da assinatura do contrato, compreendendo serviços de assistência técnica e suporte para 2 (duas) fitotecas do SENADO, modelo Quantum Scalar i6000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da assinatura do contrato, será realizada reunião de alinhamento com o objetivo de apresentação da CONTRATADA ao SENADO e esclarecimento de assuntos relacionados ao início e andamento da execução do contrato.

I – Haverá esclarecimentos de dúvidas sobre o ambiente de backup corporativos, entrega dos contatos técnicos e gerenciais da CONTRATADA, instruções sobre a abertura de ordens de serviços, entre outros.

II – Deverão estar presentes os fiscais técnicos, ao menos 1(um) integrante do Núcleo de Gestão de Contratos de TI – NGACTI e o preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA está obrigada a enviar mensalmente um relatório em formato digital compatível com Microsoft Excel listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na PRDSTI/COINTI- Prodasen, localizada na via N2, Anexo C, Bloco 1 do Complexo do Senado Federal e na SECOM/SEC/CODM/SEIMUL, localizada na via N2, Anexo D, Bloco 1 do Complexo do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, conforme os termos do Anexo 4 deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Mensalmente, efetivada a prestação do serviço, e condicionado ao envio do relatório de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, será emitido o termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade e a apuração de eventuais glosas, conforme o estabelecido na Cláusula Quinta.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE

Definem-se como serviços de assistência técnica e suporte aqueles efetuados mediante solicitação do SENADO, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade dos equipamentos integrantes do objeto da presente contratação, de modo a garantir o funcionamento das fitotecas descrito na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço de assistência técnica e suporte envolverá o apoio especializado prestado pela CONTRATADA ao SENADO com os seguintes objetivos:

I – esclarecer dúvidas sobre instalação, configuração, funcionamento e uso dos equipamentos objeto dessa contratação;

II – identificar e resolver problemas de mau funcionamento e defeitos dos equipamentos objeto dessa contratação, recolocando-os em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, mão de obra, substituição de peças, ajustes, reparos e testes necessários, de acordo com seus manuais e normas específicas;

III – resolução de problemas de desempenho dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de assistência técnica e suporte às fitotecas serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços de assistência técnica serão realizados por iniciativa da CONTRATADA, após concordância do SENADO, ou por iniciativa deste, após abertura de chamado técnico como descrito na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos de substituição de peças e componentes, estes deverão possuir características técnicas e de desempenho iguais ou superiores às do objeto substituído, estando condicionados a avaliação pela equipe técnica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões no equipamento, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos ou lógicos aos mesmos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela empresa CONTRATADA para se desobrigar da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do SENADO respeitando as condições e níveis de serviço especificados nesta cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por instrumento de medição de resultados patamares predefinidos de qualidade do serviço prestado, com o objetivo de evitar a indisponibilidade ou mau funcionamento dos equipamentos e, caso necessário, aplicar as sanções cabíveis em função de problemas não resolvidos ou mal solucionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Define-se por chamado técnico o instrumento usado para controle de cada uma das requisições de serviços demandadas contra a CONTRATADA, registrado em sistema de gestão de demandas, segundo os termos previstos neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os registros dos chamados técnicos no sistema de gestão de demandas, a CONTRATADA deverá prover as seguintes formas de contato para acionamento: telefone celular do técnico que irá atender ao chamado, e-mail para encaminhamento do chamado e número de telefone local.

PARÁGRAFO QUARTO - Na comunicação a ser feita pelo SENADO à CONTRATADA, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:

I – Anormalidade observada;

II – Nome e contato do responsável pela solicitação do serviço;

III – Nível de prioridade do problema, definida pela CONTRATANTE, que poderá ser:

Prioridade 1

Eventos que causam uma parada no funcionamento da fitoteca.

Este evento representa um alto risco para a disponibilidade e a continuidade dos serviços do PRODASEN ou CODM, e por isso será categorizado como “Prioridade 1”.

Exemplo: Falha dos dois braços robóticos, sem capacidade de recuperação automática da fitoteca.

Tempo máximo para início do atendimento: 04 (quatro) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 24 (vinte e quatro horas) a partir da abertura do chamado.

Prioridade 2

Eventos que causam uma redução na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca.

Exemplo: Falha de um dos braços robóticos.

Tempo máximo para início do atendimento: 08 (oito) horas a partir da abertura do chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 48 (quarenta e oito) horas a partir da abertura do chamado.

Prioridade 3

Eventos que, embora não gerem impactos na funcionalidade ou no desempenho da fitoteca, reduzem a sua tolerância a falhas.

Exemplo: Emissão de alertas sobre erros de leitura do código de barras pelo braço robótico.

Tempo máximo para início do atendimento: 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do





SENADO FEDERAL

chamado.

Tempo máximo para a conclusão do atendimento: 96 (noventa e seis) horas a partir da abertura do chamado.

PARÁGRAFO QUINTO - Na prestação de um serviço de assistência técnica e suporte, a conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN ou CODM, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

I – O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN ou CODM.

II – Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN ou CODM, para acompanhamento da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A avaliação da efetiva prestação dos serviços de assistência técnica e suporte será efetuada mensalmente, com base nas informações contidas nos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a avaliação dos serviços, a ser efetuada mensalmente, a equipe técnica de acompanhamento do contrato realizará a atestação técnica.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao SENADO, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos da solução, fazendo constar a causa da inadequação e respectiva ação de correção.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá promover o isolamento, a identificação e a caracterização de falhas dos equipamentos, devendo providenciar a resolução e implementar os procedimentos corretivos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considera-se falha de equipamento, o comportamento ou as características que se mostrem diferentes daquelas previstas na documentação do produto ou nas especificações técnicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de atendimento é o tempo decorrido entre o acionamento da CONTRATADA, por meio da comunicação feita pelo SENADO, e o primeiro encaminhamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá, a critério do SENADO e em prazo definido por este, que não será superior a 30 (trinta) dias, operar a solução em modo de contingência, entendido esse como solução temporária do problema.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os chamados técnicos realizados pelo SENADO serão registrados pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução dos serviços, podendo contar, para isso, com o apoio de sistema de controle de chamados de suporte fornecido pelo fabricante da solução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para fins de acompanhamento da execução contratual, principalmente a averiguação do cumprimento dos acordos de nível de serviços previstos, serão registradas as seguintes informações sobre o atendimento:

- I - Data e a hora da abertura do chamado;
- II - Data e a hora do início do atendimento;
- III - Eventos relativos à evolução do atendimento;
- IV - Data e a hora do fim do atendimento;
- V - Data e a hora do fechamento do chamado;
- VI - Motivo do fechamento;
- VII - Detalhes da solução adotada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os serviços a serem feitos de forma presencial deverão ser prestados em Brasília, com atendimento local na sede do Prodasen, localizado à via N2, Bloco 1, Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será admitido, para atendimento dos chamados técnicos, o acesso remoto, no que couber, controlado pelo Senado Federal e observados os seguintes critérios mínimos:

- I - Não poderão ser utilizadas ferramentas que mantenham senha de acesso em bases fora da rede do Senado Federal;
- II - Todo e qualquer acesso deverá ser precedido de autorização do usuário assistido, no momento da assistência técnica;
- III - O procedimento deverá ser precedido de pedido e autorização formais para acesso por intermédio de mensagem eletrônica ou senha acordada entre as partes com antecedência máxima de 1 (uma) hora em relação ao início da assistência;
- IV - Durante a assistência remota, o usuário assistido deverá ser capaz de acompanhar a intervenção no monitor do equipamento assistido, ou em estação de trabalho da rede que esteja conectada ao equipamento assistido.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A duração do acesso será restrita ao tempo necessário para resolução do problema.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cabe à CONTRATADA informar ao SENADO qualquer necessidade de acesso remoto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todas as intervenções realizadas remotamente são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a essa responder por quaisquer danos porventura decorrentes dessas intervenções, bem como pela divulgação não autorizada e indevida de quaisquer dados ou informações contidas no ambiente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá viabilizar, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, por meio de número telefônico local, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação e configuração dos equipamentos, bem como para o acompanhamento da resolução de problemas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O número telefônico deve estar disponível, conforme o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, em todos os dias da semana, úteis ou não, para receber ligações, 24 horas por dia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A assistência técnica deverá ser gerenciada pela CONTRATADA e realizada por equipes próprias ou por ela autorizadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Caso o chamado técnico permaneça sem nenhuma atividade, aguardando ações do SENADO, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, este poderá ser encerrado pela CONTRATADA, ficando, contudo, obrigada a notificar previamente ao SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos para início e conclusão do atendimento, de acordo com a prioridade do chamado técnico:

Prioridade do chamado	Prazo para início do atendimento (horas)	Prazo para a conclusão do atendimento (horas)
Prioridade 1	4	24
Prioridade 2	8	48
Prioridade 3	24	96





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observado o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0h do primeiro dia do mês faturado;

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24h do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – O valor do ajuste, ou seja, a diferença entre o valor mensal estipulado em contrato e o valor mensal ajustado apurado conforme fórmula descrita no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta, estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal do item, limite a partir do qual aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de multa, conforme critérios estabelecidos na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Em razão do limite ao valor da glosa estabelecida no parágrafo anterior, caso o resultado do cálculo do Fator de Correção (FC) seja inferior a 0,7 (sete décimos) considerar FC= 0,7.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos no Edital, Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.152878/2022-15, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Mensal	Preço Total Anual
1	mês	12	Serviços de assistência técnica e suporte para fitoteca modelo Quantum Scalar i6000.	R\$ 15.300,00	R\$ 183.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global anual estimado do presente instrumento é de **R\$ 183.600,00 (cento e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, conforme cálculo apurado seguindo o disposto no Parágrafo Vigésimo Quarto da Cláusula Quarta, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao ateste mensal pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos dos serviços de assistência e suporte à fitoteca serão efetuados mensalmente e o valor correspondente ao valor mensal ajustado, apurado com a fórmula estabelecida no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, após a emissão do aceite a que se refere Parágrafo Quinto da Cláusula Terceira deste Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos dos serviços de assistência técnica e suporte serão efetuados mensalmente, de acordo com a fórmula a seguir:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor Mensal Ajustado.

VM = Valor Mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total do item.

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades, calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

$P_{chamado}$ = Peso do chamado, de acordo com tabela:

Chamados	$P_{chamado}$
Prioridade 1	3
Prioridade 2	2
Prioridade 3	1





SENADO FEDERAL

$$T_{atraso} = T_{atrasoInicio} + T_{atrasoConclusão}, \text{ onde:}$$

- T_{atraso} = Tempo total de atraso em horas.
 $T_{atrasoInicio}$ = Tempo de atraso, em horas, para o início do atendimento.
 $T_{atrasoConclusão}$ = Tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003207, de 7 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





SENADO FEDERAL

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, da reunião de alinhamento a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.





SENADO FEDERAL

I - Para fins do disposto no parágrafo quinto, entende-se como parcela de execução do objeto, quaisquer atividades necessárias ao atendimento do disposto nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta, bem como a verificação de sua conformidade pelo SENADO e a realização da reunião de alinhamento a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os Serviços de Assistência Técnica e Suporte, pelo não cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado previsto na Cláusula Quinta, alcançado o teto de 30% do valor de ajuste, o valor da multa será fixado em 20% (vinte por cento) do valor mensal ajustado (VMA) no mês de apuração da irregularidade, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar, conforme tabela a seguir:

Valor do FC	Sanção administrativa
FC mensal > 0,7	-
FC mensal ≤ 0,7	Multa

PARÁGRAFO SÉTIMO – A eventual aplicação à CONTRATADA do quantitativo de 3 (três) multas referentes ao parágrafo acima durante o prazo de vigência contratual poderão ensejar inexecução contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Oitavo, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto, podendo ainda o SENADO, a seu critério e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Pelo descumprimento do Termo de Sigilo previsto neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da contratação objeto deste contrato para as quais não estejam previstas penas de multa, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual por parte do SENADO.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo





Processo nº 00200.001252/2022-13

SENADO FEDERAL

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

WANDERSON
PEDROSA DOS
SANTOS:07435015784

Assinado de forma digital por
WANDERSON PEDROSA DOS
SANTOS:07435015784
Dados: 2022.12.14 14:18:04
-03'00'

WANDERSON PEDROSA DOS SANTOS
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\AMÉRICA TECNOLOGIA - CT NOVO - 001252 2022 (NI).doc

18



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/12/2022 15:35:19	
RODRIGO GALHA	14/12/2022 16:19:10	
WANDERLEY RABELO DA SILVA	14/12/2022 18:27:57	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.